

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS N.º 009/2020.

PREGÃO N.º N.º 032/2020

PROCESSO N.º 3351/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PARTICIPAÇÃO: THAIS DE ALMEIDA SILVA-ME, GENIAL EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas: **THAIS DE ALMEIDA SILVA-ME, GENIAL EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME.**

Aos 29 dias do mês de JULHO, do ano de 2020, às 09h15min horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de POSSE, a fim de receberem interessados no processo de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 032/2020, objetivando a seleção, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pelo critério **menor preço por ITEM**.

Efetuada o pregão constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público, 01.743.335/0001-62, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Wilton Barbosa de Andrade, de outro lado, a empresa:

THAIS DE ALMEIDA SILVA-ME

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qty	Valor	Total
1	8	BISCOITO DE QUEIJO	KG	PÃO DO DIA	80,0000	28,8200	2.305,6000
1	9	BISCOITO TIPO (PETA)	KG	PÃO DO DIA	70,0000	33,1900	2.323,3000
1	12	BOLO EM RODA	KG	PÃO DO DIA	180,0000	18,8500	3.393,0000
1	42	PÃO DE FORMA	PCT (500 GR)	PÃO DO DIA	50,0000	8,8500	442,5000
1	43	PÃO DE QUEIJO	KG	PÃO DO DIA	300,0000	22,8500	6.855,0000
1	44	PÃO DOCE	KG	PÃO DO DIA	120,0000	18,5000	2.220,0000
1	45	PÃO FRANCÊS	KG	PÃO DO DIA	500,0000	11,8400	5.920,0000
1	46	PÃO INTEGRAL, TIPO FORMA 500GR	PCT (500 GR)	PÃO DO DIA	30,0000	12,0000	360,0000
1	47	PÃO TIPO ROSCA DOCE	KG	PÃO DO DIA	90,0000	18,8500	1.696,5000
1	52	QUITANDAS TIPO BOLINHO MARAVILHA	KG	PÃO DO DIA	60,0000	22,5000	1.350,0000
1	53	QUITANDAS TIPO BROA	KG	PÃO DO DIA	50,0000	23,5000	1.175,0000
1	54	QUITANDAS TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA	KG	PÃO DO DIA	85,0000	23,5000	1.997,5000
1	55	QUITANDAS TIPO ENROLADINHO DE QUEIJO	KG	PÃO DO DIA	85,0000	24,5000	2.082,5000



1	56	QUITANDAS TIPO INHOC	KG	PÃO DO DIA	40,0000	36,5000	1.460,0000
1	57	QUITANDAS TIPO QUEBRADOR	KG	PÃO DO DIA	50,0000	24,5000	1.225,0000
1	58	QUITANDAS TIPO SEQUILHO	KG	PÃO DO DIA	50,0000	36,0000	1.800,0000
Total							36.605,9000

GENIAL EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 0,400 GRS	PCT 0,400	TODDY	60,0000	9,9000	594,0000
1	2	AÇÚCAR CRISTAL	KG	LIDERANÇA	350,0000	3,0000	1.050,0000
1	3	ALHO	KG	CEASA/DF	15,0000	28,9000	433,5000
1	4	APRESUNTADO - FATIADO	KG	CEARA	160,0000	24,9000	3.984,0000
1	5	BACON	KG	SADIA	50,0000	25,9000	1.295,0000
1	6	BANANA PRATA	KG	CEASA	80,0000	3,9900	319,2000
1	7	BATATA PALHA 500 GR	UN	SLIGHT	15,0000	9,8000	147,0000
1	10	BISCOITO SALGADO. TIPO CREAM CRACKER 400G	PCT 0,400	FORTALEZA	200,0000	5,4000	1.080,0000
1	11	BISCOITO TIPO (ROSQUINHA)	PCT 0,400	RANCHEIRO	150,0000	5,4000	810,0000
1	14	CARNE BOVINA MOIDA 1°	KG	OURO VERDE	75,0000	24,5900	1.844,2500
1	15	CEBOLA BRANCA OU ROXA	KG	CEASA	60,0000	4,5000	270,0000
1	16	CENOURA	KG	CEASA	30,0000	3,0000	90,0000
1	17	CHEIRO VERDE	MÇO	GENIAL	20,0000	3,0000	60,0000
1	18	COCO RALADO 100 GR	PCT (100G)	SÓ COCO	55,0000	3,9000	214,5000
1	19	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	KG	FRIATO	70,0000	8,1900	573,3000
1	20	CREME DE LEITE 200 GR	UN	PIRACANJUBA	45,0000	3,8800	174,6000
1	21	FARINHA DE MANDIOCA	KG	ACIGAL	30,0000	5,1900	155,7000
1	22	FARINHA DE TRIGO	KG	LIDERANÇA	60,0000	3,9900	239,4000
1	23	FERMENTO BIOLÓGICO 500 G	PCT (500 GR)	SAF	4,0000	17,9000	71,6000
1	24	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250GR	PCT (250 GR)	ROYAL	20,0000	6,8900	137,8000
1	25	FLOCOS A BASE DE MILHO	PCT (500 GR)	BONO	150,0000	1,9000	285,0000
1	26	FUBÁ DE MILHO SIMPLES	KG	SINHÁ	60,0000	3,4800	208,8000
1	27	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES,	UN	SABORELE	150,0000	1,2500	187,5000
1	28	LARANJA	KG	CEASA	70,0000	3,0000	210,0000
1	29	LEITE CONDENSADO 395 GRS,	UN	MARAJOARA	45,0000	4,4900	202,0500
1	30	LEITE INTEGRAL - 1 LITRO	UN	LEITBOM	2.000,0000	4,1800	8.360,0000
1	31	MAÇÃ	KG	CEASA	90,0000	7,9000	711,0000
1	32	MAIONESE 500G	UN	HELLMANS	30,0000	6,5800	197,4000
1	33	MAMÃO TIPO FORMOSA	KG	CEASA	100,0000	4,9000	490,0000
1	34	MARGARINA CREMOSA SEM SAL 500GR	UN	DELICIA	100,0000	5,9900	599,0000
1	35	MELANCIA	KG	CEASA	200,0000	1,6900	338,0000
1	36	MELÃO	KG	CEASA	150,0000	4,9000	735,0000
1	37	MILHO PARA PIPOCA 500GR	KG	SINHÁ	300,0000	2,2900	687,0000
1	38	MILHO VERDE 200GR	UN	CEASA	40,0000	6,9900	279,6000
1	39	MORTADELA	KG	CONFIANÇA	70,0000	8,8000	616,0000
1	40	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	UN	SOYA	75,0000	4,1900	314,2500
1	41	OVOS DE GALINHA BRANCO MÉDIO	DÚZIA	GEMA	100,0000	6,7900	679,0000
1	48	PIMENTÃO	KG	CEASA	30,0000	5,9000	177,0000
1	49	POLVILHO DOCE	KG	AMAFIL	200,0000	5,9900	1.198,0000
1	50	QUEIJO MUSSARELA	KG	LIZ	180,0000	35,9900	6.478,2000
1	51	QUEIJO CURADO	KG	GENIAL	60,0000	25,0000	1.500,0000
1	59	REFRIGERANTE 2 LTS VÁRIOS SABORES	LT	RINCO	2.000,0000	5,4000	10.800,0000
1	60	REQUEIJÃO TRADICIONAL CREMOSO 200GR	UN	PAULISTA	70,0000	5,9900	419,3000
1	61	SAL REFINADO 1 KG	UN	SABORELE	13,0000	1,5900	20,6700
1	62	SALSICHA	KG	NOBRE	200,0000	8,9000	1.780,0000
1	63	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU,	LT	DA FRUTA	150,0000	10,1800	1.527,0000
1	64	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA,	LT	DA FRUTA	150,0000	11,7000	1.755,0000
1	65	SUCO CONCENTRADO DE MANGA,	LT	DA FRUTA	100,0000	11,6800	1.168,0000



Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	66	SUCO NECTAR DE FRUTAS, SABOR CAJU	LT	NUTRI	50,0000	5,9000	295,0000
1	67	SUCO NÉCTAR DE FRUTAS, SABOR MARACUJÁ	LT	NUTRI	30,0000	5,9000	177,0000
1	68	SUCO NÉCTAR DE FRUTAS, SABOR PÊSSEGO	LT	NUTRI	60,0000	5,9000	354,0000
1	69	SUCO NÉCTAR DE FRUTAS, SABOR UVA	LT	NUTRI	100,0000	5,9000	590,0000
1	70	TOMATE	KG	CEASA	40,0000	3,9900	159,6000
1	71	UVA PASSAS PRETA	KG	LA VIOLETEIRA	20,0000	31,9000	638,0000
Total							57.680,2200
GERANDO UM VALOR TOTAL R\$ 94.286,12 (NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)							

As empresas vencedoras, doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pelo critério **menor preço por ITEM**. De conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial para registro de preços nº **032/2020** e Processo Administrativo nº **3351/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de POSSE e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4. As quantidades, e o local de cada entrega ou fornecimento serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento. O prazo não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas** para a entrega dos objetos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação será estabelecido diretamente com o departamento solicitante.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de POSSE, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.



7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

28.1 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de POSSE para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de POSSE.

28.2 - A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de POSSE), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

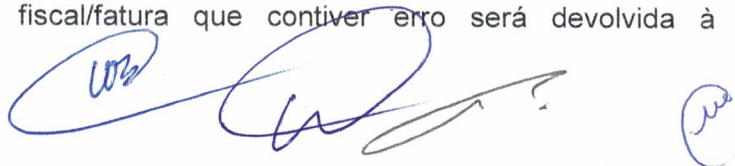
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2. - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

3. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à



CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

4. - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua



execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização dos contratos o responsável pelo departamento solicitante ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

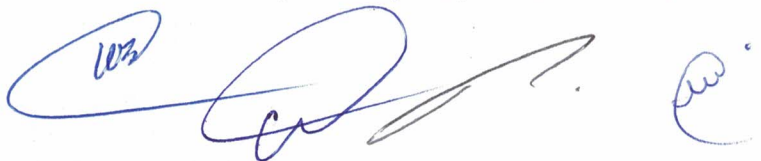
12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de



10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de POSSE, Estado do Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

15.7 – Caso algum item contido neste não condizer com a espécie do produto prestado deverá ser desconsiderado.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



POSSE/GO, 05 de Agosto de 2020.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BARROS
Secretária de Educação



THAIS DE ALMEIDA SILVA-ME
CNPJ:29.016.499/0001-07



**GENIAL EMPORIO COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA-ME.**
CNPJ:09.275.023/0001/83